



LEI N.º 575 - DE 03 DE NOVEMBRO DE 2009.

“Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal De Desenvolvimento Rural - CMDR, na forma que especifica e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem ainda a Lei Orgânica Municipal, **APROVA** e **EU**, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, de caráter deliberativo, consultivo, orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, compete:

I - Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal, órgão e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do município;

II - Apreciar e aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;

III - Encaminhar à Secretaria Executiva Estadual do PRONAF, o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR bem como plano de trabalho - PT e Ata da reunião do Conselho específica para análise e aprovação do Plano;

IV - Exercer vigilância sobre execução das ações previstas no PMDR, e Plano de Trabalho;

V - Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contribuam para aumento da produção agropecuária e para a geração de empregos e rendas no meio rural;

VI - Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à (produção) à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário, à organização dos agricultores e a regularidade do abastecimento alimentar do município;



VII - Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias, desenvolvidas no município;

VIII - Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais, as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

IX - Acompanhar e avaliar execuções do PMDR e o Plano de Trabalho;

X - Estabelecer as diretrizes para o desenvolvimento rural, norteadas ações, canalizando recursos e orientando a atuação das entidades públicas e privadas que existem no município;

XI - Definir as linhas básicas dos Programas Municipais de Desenvolvimento Rural;

XII - Definir o papel dos diferentes atores na execução dos Programas Municipais de Desenvolvimento Rural;

XIII - Atuar junto aos agentes financeiros locais visando solucionar eventuais dificuldades relacionadas à concessão de financiamentos;

XIV - Participar ativamente da elaboração do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e da Lei Orçamentária Anual (LOA), apresentando propostas visando o desenvolvimento rural e Municipal;

XV - Compatibilizar as propostas dos agricultores familiares com as demais prioridades municipais;

XVI - Negociar as contrapartidas dos produtores rurais, da Prefeitura, do Estado e dos demais parceiros envolvidos na execução dos Programas Municipais de Desenvolvimento Rural;

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural tem foro e sede no município de São Miguel do Araguaia-GO.

Art. 4º - O mandato dos membros do CMDR, será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 5º - O conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR será composto por 13 (treze) membros indicados pelos titulares dos órgãos e entidades representativas dos produtores rurais, poder público, sociedade civil organizada e instituições privadas.



§ 1º - O quantitativo previsto no *caput* deste Artigo, poderá ser alterado pela conveniência do CMDR, desde que, preserve-se a paridade de no mínimo 50% da composição que será de agricultores familiares e ou suas organizações.

§ 2º - Cada titular do CMDR terá seu suplente.

§ 3º - O Presidente, o Vice-Presidente do CMDR e demais membros serão escolhidos entre os conselheiros titulares através de votação dos membros, em reunião com presença mínima de 50% (cinquenta por cento), mais um dos componentes do CMDR.

§ 4º - A homologação dos membros do CMDR dar-se-á por ato do prefeito municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representadas.

Art. 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDR cumprir as suas atribuições.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, aos 03 dias do mês de novembro de 2009.


ADEMIR CARDOSO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO	
Certifico e dou fé que nesta data fixei uma	_____
_____ presente _____ no placar	_____
_____ da Prefeitura Municipal, no lugar de	_____
costume e de acordo com a Lei	_____
S. M. do Araguaia, 03 / 11 / 09	_____

Enaity Alencar Parreira Veloso	
SEC. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
DEC. Nº 127/2008	